LEI Nº 862.
DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 62, da Lei Municipal nº 89, de 29 de abril de 1975."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 62 da Lei Municipal nº 89, de 29 de abril de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - .....
I - corresponder a cada unidade uma testada mínima de 8,00 m (oito metros) e uma testada mínima de 5,00 m (cinco metros) quando se tratar de casas geminadas construídas em conjuntos habitacionais populares, através de programas habitacionais do Governo do Estado e da União; ".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 06 de agosto de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração